

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 265/2020

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 28/2020 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.548, DE 17 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DOS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 265/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 28/2020 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.548, DE 17 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DOS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROTOCOLO Nº 1785/2020

PROJETO DE LEI Nº 265/2020



Altera dispositivo da Lei nº 17.548, de 17 de abril de 2013, que autoriza do Poder Executivo a custear as despesas dos conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.548, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação:

I - dos conselheiros governamentais e representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e;

II - dos delegados governamentais, inclusive municipais, e representantes das entidades não governamentais eleitos para participarem das Conferências Estaduais, convocadas pelo CEDCA e pelo CEAS.

Parágrafo único. As despesas tratadas no caput do art. 1º desta Lei somente serão autorizadas se decorrente do exercício de suas funções e mediante convocação dos conselhos do CEDCA e do CEAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO

46a
29

Documento: **2816.251.5829AlteraaLei17.548.ConselhoCriancaeadolescente.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em: 27/04/2020 11:41.

Inserido ao protocolo **16.251.582-9** por: **Carolina Puglia Freo** em: 27/04/2020 11:04.



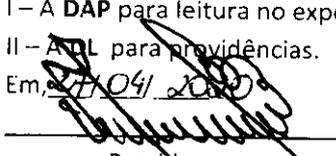
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
9c6ff0b229e3f75f4631b9a92da09428.

I – À DAP para leitura no expediente.

II – ADL para providências.

Em 27/04/2020


Presidente

GOVERNO

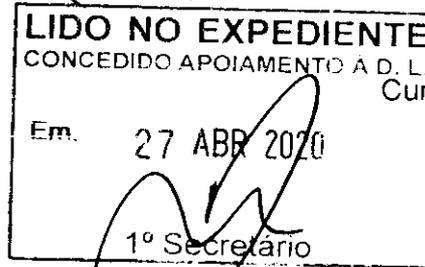


DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

44
29



MENSAGEM
Nº 28/2020



Curitiba, 27 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 17.548 de 17 de abril de 2013, a qual autoriza o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Dados Conselhos têm por objetivo avaliar a executar planos de atendimento, deliberando no sentido do aperfeiçoamento das políticas voltados ao atendimento, assessoramento, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, bem como de serviços sociais, seguindo o calendário e a temática estabelecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Dessa forma, a alteração da legislação supramencionada advém da necessidade em garantir a participação, de forma ampla, da sociedade civil organizada nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos, bem como nas Conferências Estaduais, garantindo o acesso aos recursos materiais, humanos e financeiros necessários.

Ou seja dada modificação tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos conselheiros governamentais e representantes das entidades não governamentais, titulares ou suplentes, integrantes do CEDCA e do CEAS, bem como dos delegados governamentais, inclusive municipais e representantes das entidades não governamentais eleitos para participarem das Conferências Estaduais convocadas pelo CEDCA e pelo CEAS.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.251.582-9

15:23 27/04/2020 001785 DAF-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



Ao custear as despesas de hospedagem, transporte e alimentação à sociedade civil e demais participantes, busca-se garantir a ampla participação nas Conferências Estaduais, possibilitando, assim, o projeto democrático participativo garantido pela Constituição Federal.

Ressalta-se, por fim, que a simples promulgação da lei não acarretará qualquer despesa imediata ao Estado, limitando-se a autorizá-lo a arcar com as referidas despesas, ou seja, não se cria uma obrigação, mas sim uma autorização.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1785/2020 – DAP, em 27/4/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 265/2020 – Mensagem nº 28/2020.

Curitiba, 28 de abril de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

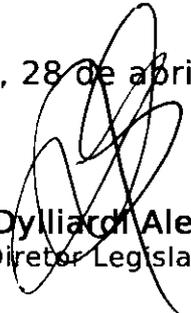
- () não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 28 de abril de 2020.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 265/2020

Projeto de Lei nº. 265/2020

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 28/2020

Altera dispositivo da Lei nº 17.548, de 17 de abril de 2013, que autoriza do Poder Executivo a custear as despesas dos Conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 17.548/2013, QUE AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DOS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 17.548, de 17 de abril de 2013, autorizando o Poder Executivo a custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos Conselheiros governamentais e representantes das entidades não governamentais, titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

Autoriza, ainda, o pagamento das mesmas despesas dos delegados governamentais, inclusive municipais, e representantes das entidades não governamentais eleitos para participarem das conferências estaduais convocadas pelos referidos Conselhos.

Ressalta-se que a redação original da Lei nº 17.548/2013 autoriza o pagamento das despesas dos conselheiros, mas não dos delegados eleitos para participarem das conferências, que é

órgão colegiado de caráter deliberativo tanto no âmbito da assistência social (art. 5º da Lei n. 4735/96) quanto nos assuntos referentes à criança e ao adolescente (Deliberação n. Nº 038/2018 – CEDCA/PR).

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III - ao Governador do Estado;

Ademais, deve-se ressaltar que é competência privativa do Governador do Estado a elaboração de leis que disponham sobre funcionamento e estruturação de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, vide art. 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei, visto que o Projeto trata pura e simplesmente de organização e funcionamento da administração pública Estadual.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei não importa em acréscimo imediato de despesas por configurar mera autorização, que não implica na imediata aplicação da medida. Ademais, o pagamento das despesas pelo Estado se justifica na medida em que os serviços prestados pelos Conselheiros não são remunerados e são considerados como serviços relevantes prestados ao Estado (art. 10 da Lei 9.579/91 e art. 9º, §5º Lei 11.362/96), bem como dos delegados que participam das Conferências Estaduais.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Jose da Cruz Araujo, Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408924** e o código CRC **D3EC492E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16** e o código CRC **1D6E2D7D9E3B1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 14/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14** e o código
CRC **1B6A2B7E9A3F1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 73/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2020

Projeto de Lei nº 265/2020 - Mensagem 28/2020

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 17.548 DE 17 DE ABRIL DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DOS CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei 265/2020 altera a lei 17.548/13, a qual autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos Conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42 do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**
- II – as atividades financeiras do Estado;**
- III – a matéria tributária;**
- IV – os empréstimos públicos;**
- V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**
- VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei objetiva **alterar dispositivo da Lei nº17.548 de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos Conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social. A autorização pretendida pelo legislador é custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação. Dessa forma, a alteração da legislação, advém da necessidade em garantir a participação da sociedade civil organizada nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos.**

Assim, considerando a competência desta Comissão de Finanças e Tributação, o presente Projeto é de mera autorização, logo de imediato não acarretará qualquer despesa, limitando-se a autorizá-lo a arcar com as referidas despesas. Desse modo, o Projeto em análise não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão, desse modo, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **73** e o código
CRC **1F6A2C8E5E4E2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 128/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **128** e o código CRC **1B6C2F8F7C0D9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 76/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **76** e o código CRC **1A6F2E8E7A0C9DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 238/2021

–

PARECER PROJETO DE LEI Nº 265/2020

Projeto de Lei nº 265/2020

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivo da Lei nº 17.548, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a custear as despesas dos conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Estadual de Assistência Social.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivo da Lei 17.548 de 17 de abril de 2013.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do Presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre preposições relativas à defesa do Idoso.

Portanto, cumpre ao presente parecer promover análise meritória do projeto em apreço, a fim de verificar a sua adequação quanto às normas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice vez que não gera nenhum prejuízo técnico ao Estado, pois visa tão somente custear as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e do Conselho Estadual de Assistência Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

– CEAS.

Os supramencionados conselhos têm por objetivo avaliar e executar planos de atendimento, deliberando no sentido do aperfeiçoamento das políticas voltadas ao atendimento, assessoramento, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, bem como de serviços sociais.

Sendo assim, tal alteração garante a participação de forma ampla da sociedade civil organizada nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos, bem como Conferências estaduais.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 265/2020, de Autoria do Poder Executivo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

Deputado Cobra Repórter

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Gugu Bueno

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2021, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **238** e o código CRC **1D6C3C1D6A4F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 806/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 265/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 21 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **806** e o
código CRC **1F6A3F2F2F3F2AF**